

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA DE COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas escolas públicas municipais, estaduais e privadas do município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte pilhas, baterias portáteis, aparelhos celulares, carregadores de celulares, rádios, walkman, MP3, MP4, tablet's, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º São objetivos da Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte:

I – Promover campanhas de educação ambiental com veiculação de informações acerca da responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós consumo, além dos riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado;

II – Estimular a participação dos alunos e da comunidade na conscientização sobre o correto descarte do lixo eletrônico;

III – Implantar como ponto de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte as escolas públicas municipais, estaduais e privadas do Município de Cuiabá-MT;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal instituir a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte no Município de Cuiabá. A crescente produção de lixo eletrônico representa um desafio ambiental significativo, especialmente devido aos riscos que esses resíduos oferecem à saúde humana e ao meio ambiente. Pilhas, baterias e dispositivos eletrônicos contêm substâncias tóxicas, como chumbo, mercúrio e cádmio, que podem contaminar o solo e os recursos hídricos caso sejam descartados de maneira inadequada.

Diante desse cenário, a implantação de uma Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas escolas públicas municipais, estaduais e privadas do Município de Cuiabá, busca estabelecer um mecanismo permanente para o descarte correto desses materiais, promovendo a conscientização ambiental desde a infância.



A iniciativa também incentiva a participação ativa da comunidade escolar e da população, fomentando a educação ambiental e contribuindo para a redução dos impactos negativos ao meio ambiente. Ademais, a proposta está alinhada com os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da logística reversa, previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010).

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a gestão sustentável dos resíduos eletrônicos no município de Cuiabá/MT, garantindo a destinação adequada desses materiais e promovendo uma cultura de responsabilidade ambiental entre os cidadãos.

Quanto à competência para legislar sobre o presente, verifica-se que a proposição, de fato, se insere no escopo da municipalidade, em razão de se tratar de genuíno interesse local. Isso porque, conforme o disposto no Art. 4º, I da Lei Orgânica 01/1990, inclui-se na competência do Município de Cuiabá: **I - Dispor sobre assunto de interesse local [...]**

Nesse aspecto, não há que se falar em vícios na fase introdutória do processo, dada a inexistência de contrariedade a qualquer reserva legal ou constitucional da matéria. Ademais, o projeto está instruído com os documentos necessários para sua propositura, visto que cumpre a juntada das documentações, sendo assim, atende os requisitos constitucionais.

Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de setembro de 2025

Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

